



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 3546-1159 - E-mail: dpassistenciasocial.nes@gmail.com

Rua Joaquim José Nazário, 1056 - Centro - 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 06 de novembro de 2023.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Cumprimento lhe, vossa excelência, e aproveito para solicitar a aquisição de materiais de distribuição gratuita para atender as demandas do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Informo que esta lista foi desenvolvida por este departamento, e que qualquer dúvida quanto às quantidades, especificações e valores, deverão ser comunicadas a este departamento que estas serão esclarecidas. Quanto aos valores, declaro que realizei pesquisa de preço e que estes estão de acordo com o preço real de mercado.

Sendo assim seguem os anexos junto à solicitação de compra.

QDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
960	Absorvente higiênico, feminino, tamanho normal, fluxo regular, cobertura suave, impermeável interno e bordas, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 16 (dezesesseis) unidades. Fornecer o produto com embalagem vedada, para que não comprometa a qualidade do produto.	R\$8,50	R\$8.160,00

Fernanda M. Bonetti da Silva
Gestora da
Assistência Social

Fernanda Moraes Bonetti da Silva
Diretora do Departamento de Assistência Social

*A aquisição será feita de uma única vez, e será paga com recursos provenientes do *Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima*, do Governo do Estado.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 3546-1159 - E-mail: dpassistenciasocial.nes@gmail.com

Rua Joaquim José Nazário, 1056 - Centro - 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

QDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
960	Absorvente higiênico, feminino, tamanho normal, fluxo regular, cobertura suave, impermeável interno e bordas, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 16 (dezesesseis) unidades. Fornecer o produto com embalagem vedada, para que não comprometa a qualidade do produto.	R\$8,50	R\$8.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$8.160,00

O valor máximo estimado para esta licitação é de R\$8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser entregue no Departamento Municipal de Assistência Social em no máximo 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da autorização de compra emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

O lote licitado será adquirido de forma integral.

Os produtos deverão estar de acordo com o descritivo constante no termo de referência do edital, ficando resguardado o direito do Município de recusar no momento da entrega ou posteriormente, o produto que não atenda as especificações presentes no termo de referência do edital.

Se, após o recebimento do produto/equipamento, for constatado que o mesmo foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir o equipamento em desacordo ou entregar o bem remanescente às suas expensas, após a notificação do contratado. Será suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 3546-1159 - E-mail: dpassistenciasocial.nes@gmail.com

Rua Joaquim José Nazário, 1056 - Centro - 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto/equipamento constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

O PAGAMENTO DOS OBJETOS

O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue e documentos pertinentes.

OBS: Quanto à nota fiscal, deve conter a descrição completa do item adquirido, conforme especificações constantes na licitação, bem como: marca, modelo.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 09 de outubro de 2023.

Prezado (a),

Solicitamos à vossa senhoria orçamento para aquisição de materiais de distribuição gratuita conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação do processo de licitação.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: dpassistenciasocial.nes@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

QDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1000	Absorvente higiênico, feminino, tamanho normal, fluxo regular, cobertura suave, impermeável interno e bordas, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 16 (dezesseis) unidades. Fornecer o produto com embalagem vedada, para que não comprometa a qualidade do produto.	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00

19.895.889/0001-40
Assinatura do responsável pelo preenchimento com
carimbo da empresa
AR SAGGIORATO FARMACIA LTDA
AV. TIRADENTES, 1111 - CENTRO
CEP: 85900-230 - TOLEDO - PR.

Nome do responsável pelo preenchimento: ALEXANDRA SAGGIORATO

Data do preenchimento: 03/11/2023

Caso não tenha carimbo:

Razão Social da empresa: AR SAGGIORATO FARMACIA LTDA

Nome Fantasia: FARMAUTIL

CNPJ: 19.895.889/0001-40



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 09 de outubro de 2023.

Prezado (a),

Solicitamos à vossa senhoria orçamento para aquisição de materiais de distribuição gratuita conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação do processo de licitação.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: dpassistenciasocial.nes@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

QDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1000	Absorvente higiênico, feminino, tamanho normal, fluxo regular, cobertura suave, impermeável interno e bordas, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 16 (dezesesseis) unidades. Fornecer o produto com embalagem vedada, para que não comprometa a qualidade do produto.	R\$ 890	R\$ 8.900,00

Assinatura do responsável pelo preenchimento com
carimbo da empresa

Nome do responsável pelo preenchimento: Fernanda Moraes B. da Silva

Data do preenchimento: 09 / 10 / 2023

Caso não tenha carimbo:

Razão Social da empresa: Celso Camillo & Cia Ltda

Nome Fantasia: Farmácia Camillo

CNPJ: 01.769.698/0001-77



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 09 de outubro de 2023.

Prezado (a),

Solicitamos à vossa senhoria orçamento para aquisição de materiais de distribuição gratuita conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação do processo de licitação.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: dpassistenciasocial.nes@gmail.com, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

QDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1000	Absorvente higiênico, feminino, tamanho normal, fluxo regular, cobertura suave, impermeável interno e bordas, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 16 (dezesesseis) unidades. Fornecer o produto com embalagem vedada, para que não comprometa a qualidade do produto.	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00

Assinatura do responsável pelo preenchimento com
carimbo da empresa

Nome do responsável pelo preenchimento: Fernanda Moraes B. da Silva

Data do preenchimento: 09 / 10 / 2023

Caso não tenha carimbo:

Razão Social da empresa: Bleides J. Momo Pereira

Nome Fantasia: Farmácia Esperança

CNPJ: 03.560.103/0001-02

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA
ALEXANDRA DA ROCHA SAGGIORATO 07643442932
CNPJ/MF: 19.895.889/0001-40

Cláusula Sétima: A administradora nomeada no presente instrumento, declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: O ramo de atividade da sociedade unipessoal limitada será o de: Comércio varejista de produtos farmacêuticos; Comércio varejista de cosméticos e perfumarias e comércio varejista de produtos de conveniências e bijuterias.

1. A vista das modificações havidas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
A R SAGGIORATO FARMÁCIA LTDA
CNPJ/MF: 19.895.889/0001-40

ALEXANDRA DA ROCHA SAGGIORATO, brasileira, natural de Ampére/PR, divorciada, nascida em 04/12/1989, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, ao Largo São Vicente de Paulo, n.º 1047, Apto 33, Centro, CEP 85900-215, portadora do RG n.º 10.344.306-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 076.434.429-32, sócia única da sociedade unipessoal limitada **A R SAGGIORATO FARMÁCIA LTDA**, com sede e foro na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Avenida Tiradentes, n.º 1111, Centro, CEP 85900-230, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.985.889/0001-40, consolida o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Cláusula Primeira: A sociedade unipessoal limitada gira sob o nome empresarial de **A R SAGGIORATO FARMÁCIA LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade unipessoal limitada tem sede e foro na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Avenida Tiradentes, n.º 1111, Centro, CEP 85900-230.

Cláusula Terceira: A sociedade unipessoal limitada tem por ramo de atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos; Comércio varejista de cosméticos e perfumarias e comércio varejista de produtos de conveniências e bijuterias.

Cláusula Quarta: A sociedade unipessoal limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia única.

Cláusula Quinta: A sociedade unipessoal limitada iniciou suas atividades em 18/03/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: Declara a sócia única que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE
UNIPESSOAL LIMITADA
ALEXANDRA DA ROCHA SAGGIORATO 07643442932
CNPJ/MF: 19.895.889/0001-40**

VI - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Cláusula Décima Terceira: Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada da sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Quinta: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, mas poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, por interesse da sócia única.

IX - RESPONSABILIDADES GLOBAIS AO LIMITE DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade unipessoal limitada.

X - CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Sétima: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie, em conformidade com as normas do direito cabíveis.

XI - DO FORO

Cláusula Décima Oitava: A contratante elege para o presente instrumento o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

E assim, por estar em perfeito acordo, justa e contratada quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, assina o presente em uma via e obriga-se por si e sucessores à respeitá-lo fielmente, extraíndo-se cópias para registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cidade de Toledo, Estado do Paraná, 02 de Março de 2022.

ALEXANDRA DA ROCHA SAGGIORATO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A R SAGGIORATO FARMACIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07643442932	ALEXANDRA DA ROCHA SAGGIORATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2022 08:27 SOB N° 41210629553.
PROTOCOLO: 221824596 DE 22/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203543900. CNPJ DA SEDE: 19895889000140.
NIRE: 41210629553. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2022.
A R SAGGIORATO FARMACIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.895.889/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2014
NOME EMPRESARIAL A R SAGGIORATO FARMACIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 1111	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.900-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANDRA_SAGGIORATO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 8406-2610	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2023 às 11:41:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A R SAGGIORATO FARMACIA LTDA
CNPJ: 19.895.889/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:12 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **A0E0.7680.4068.724A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.895.889/0001-40
Razão Social: A R SAGGIORATTO FARMACIA LTDA
Endereço: AV TIRADENTES 1111 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2023 a 05/12/2023

Certificação Número: 2023110609361618081238

Informação obtida em 07/11/2023 16:22:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A R SAGGIORATO FARMACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.895.889/0001-40
Certidão n°: 62257228/2023
Expedição: 07/11/2023, às 16:27:42
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A R SAGGIORATO FARMACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.895.889/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032179113-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.895.889/0001-40**
Nome: **A R SAGGIORATTO FARMACIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS) 58754/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 06/01/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEMMX4XZ2RU2

RAZÃO SOCIAL: A R SAGGIORATO FARMACIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

997942

19.895.889/0001-40

997942

ENDEREÇO

Avenida Tiradentes, 1101 - Centro CEP: 85900230 Toledo - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/11/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 23 de novembro de 2023.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social deste Município através da Senhora Fernanda Moraes Bonetti da Silva, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 47/2023. Aquisição de materiais de distribuição gratuita para atender as demandas do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 47/2023, tendo por objeto a Aquisição de materiais de distribuição gratuita para atender as demandas do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., para fins de parecer.

interessadas. Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas

atendimento do despacho supra. O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de

É o relatório.

II – De Meritis

Registre-se que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes.

A regra vigente em nosso ordenamento jurídico traz como premissa a exigibilidade da licitação, quando a Administração pretender adquirir bens, serviços e obras. É o que se extrai da exegese do artigo 2º da Lei 8.666/93, e, notadamente, do art. 37, XXI, da Constituição Federal, os quais reproduzimos abaixo.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 37, [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua dispensa ou inexigibilidade, como bem evidenciaram os seus artigos 24 e 25. Assim, em primeiro plano, se mostra válido fazer a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, a teor da doutrina de Marçal Justen Filho (2016),

Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

Ao autorizar a ausência de uma licitação, estribada no dispositivo legal em comento, inexigir licitação consiste em determinar a aquisição direta de bens, obras ou serviços sem a exigência do torneio, por sua inviabilidade, nos termos do art. 25 da Lei.

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Assim, pode-se dizer que dispensar licitação significa a prática de ato administrativo desobrigando, liberando o órgão público do dever constitucional e legal de realizar o procedimento administrativo prévio que tem por objetivo a escolha do fornecedor de bens ou prestador de serviços para a Administração Pública, quando esta é exigida pela norma. Trata-se de conduta comissiva, pois o ato de dispensa é formalizado ou manifestado pelo agente em processo administrativo que tramita no órgão interessado na contratação.

Em análise do edital, verificou-se que os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Nesse caso, imperioso mencionar o Decreto Federal n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, além de que dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal.

O citado decreto estabelece, em seu art. 1º, § 1º, a obrigatoriedade do uso da modalidade pregão eletrônico para aquisição deste tipo de objeto, qual seja, aquisição de bens e a contratação de serviço comum, bem como determina que a utilização do pregão eletrônico será utilizado pelo ente estadual nos casos de aplicação de recursos federais. Veja-se:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)
(grifou-se)

No mesmo sentido, em nível estadual, o Decreto 4880 de 16 de outubro de 2001, regulamenta no Paraná, a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, seguindo os parâmetros do decreto federal. Vejamos:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único. Às licitações a que se reporta o "caput" deste artigo aplicam-se, no que couber, as normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e no Decreto Federal nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

Desse modo, considerando que o recurso destinado ao pagamento do objeto é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, deve-se observar o disposto no art. 1º, § 1, do Decreto Federal n. 10.024/2019, no que tange a obrigatoriedade de pregão, na forma eletrônica, pelos fundos especiais.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea “a”, e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado. Contudo, observando o disposto no art. 1º, § 1, do Decreto Federal n. 10.024/2019, e Decreto Estadual 4880/2001, opinamos pela modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para análise dos apontamentos quanto a obrigatoriedade e adequação a modalidade pregão eletrônico, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de novembro de 2023.

JULIANA
MARA
NESPOL0:0083
2673951

Aprovado em forma digital por
JULIANA MARA
NESPOL0:00832673951
DSE - DS - 31-07-2023 09:46:42
SOLUTI Multiplicar v5.
www.soluti.com.br
e-CNPJ: 07.044.001/2023-01-01
MARA NESPOL0:00832673951
Data: 2023.11.24 11:18:58 -03:00

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 47/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023

OBJETO: Aquisição de materiais de distribuição gratuita para atender as demandas do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, a compra justifica-se para a distribuição gratuita de absorvente higiênico para as mulheres em situação de vulnerabilidade do Município.

CONTRATADA: A R SAGGIORATO FARMÁCIA LTDA CNPJ: 19.895.889/0001-40
Com sede na Avenida Tiradentes, 1111, Centro – CEP: 85.900-230, na cidade de Toledo, Paraná.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), a serem pagos a empresa contratada após a entrega dos produtos de acordo com a solicitação de compra emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1002	3142	8	244	29	21		339032990100

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Assistência Social e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitações tendo conhecimento sobre o teor do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, informa que como descrito acima é responsável somente pela análise e conferência dos documentos apresentados pela empresa que ofertou o menor preço para a entrega do produto, a mesma informa que não possui nenhum envolvimento ou responsabilidade sobre a solicitação para a aquisição do produto, os orçamentos solicitados ou ainda sobre a quantidade necessária, tais atribuições cabem exclusivamente ao departamento solicitante. A Comissão salienta que é favorável a aquisição, baseada na solicitação emitida pelo departamento e, inclusive como já citado, a Autorização do Prefeito Municipal. Por fim, destaca-se que a ratificação do processo é de competência do Prefeito Municipal, caso o mesmo não concorde com as condições de contratação poderá não ratificar o processo em favor da empresa que apresentou o menor orçamento.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 23 de novembro de 2023.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Tiago Martins
Secretário


Olacir Ferreira
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 47/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2023 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à aquisição de materiais de distribuição gratuita para atender as demandas do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: A R SAGGIORATO FARMÁCIA LTDA

CNPJ: 19.895.889/0001-40

VALOR TOTAL: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de novembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 47/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2023
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à aquisição de materiais de distribuição gratuita para atender as demandas do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.
CONTRATADA: A R SAGGIORATO FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 19.895.889/0001-40
VALOR TOTAL: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR. 23 de novembro de 2023.
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod422042



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 318/2023
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 47/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2023
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: A R SAGGIORATO FARMÁCIA LTDA – CNPJ: 19.895.889/0001-40

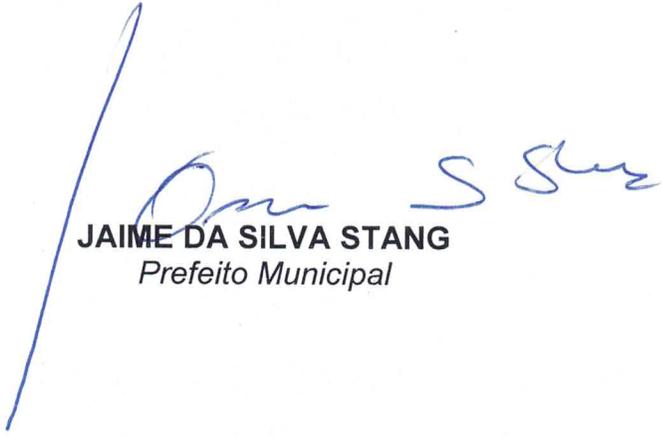
DO OBJETO: Aquisição de materiais de distribuição gratuita para atender as demandas do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 22 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de novembro de 2023


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial

 dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2994

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 318/2023
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 47/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2023
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: A R SAGGIORATO FARMÁCIA LTDA – CNPJ: 19.895.889/0001-40
DO OBJETO: Aquisição de materiais de distribuição gratuita para atender as demandas do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 22 de janeiro de 2024.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de novembro de 2023
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod422703